



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2022: OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO MAIS PERTO DO CIDADÃO, NO PERÍODO DE 05 A 08 DE AGOSTO DE 2022.

EMPRESA: ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Poço Redondo/SE, 28 de julho de 2022.
Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO N° ____/2022.

Assunto: Circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de inscrição no Curso para área pública 2022.

Poço Redondo/SE, ____ de _____ de ____.

Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Poço Redondo/SE, ____/____/____.

Manoel Messias Militão
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, estando o dispêndio total em **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

Atenciosamente,

Lilian das Graças
Diretora Financeira

A sua excelência o
SR. MANOEL MESSIAS MILITÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Poço Redondo- SERGIPE.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução da contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, conforme programação relacionada abaixo:

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Dia 05/08/2022

- ✓ **Credenciamento e entrega de material (16h às 19h)**

Dia 06/08/2022

- ✓ **Curso (8h às 13h) – Harmonia Entre Poderes**
 - 1 - Harmonia, Independência e Competência dos Poderes Executivo e Legislativo;**
 - 2 – Nepotismo (contração, ocupação de cargos públicos e políticos em ano eleitoral).**
- Palestra com Gustavo Ferreira**

Dia 07/08/2022

- ✓ **Curso (8h às 13h) – Instrumento Utilizado para a Transferência de Recursos da União para Estados e Municípios.**
 - 1 – Conceitos Básicos Relacionados às Transferências de Recursos da União | 2 – Captação de Recursos Federais | 3 – Fiscalização | 4 – Acompanhante de Convênios**
- Palestra com Janine Queiroz Carvalho**

Dia 08/08/2022

- ✓ **Cerimônia de encerramento e Entrega de certificado (8h às 12h)**

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

Outros Elementos:

- 1) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
 - c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
 - e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
 - f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
 - g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
 - h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

7 - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Poço Redondo/SE, 28 de julho de 2022.

Lilian das Graças
Diretora Financeira

APROVO: ____ de ____ de ____.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, devidamente autorizada.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Poço Redondo/SE, 29 de julho de 2022.

Lilian das Graças
Diretora Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE 11/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, entre a Câmara Municipal de Poço Redondo e a empresa Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda, em conformidade com o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (destaque nosso)

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

“as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)”

CONSIDERANDO, que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

“(..). nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”.

CONSIDERANDO, ainda que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto a análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

CONSIDERANDO que o Congresso/Curso objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos vereadores na fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais. E, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização pretende compartilhar o seu conhecimento técnico sobre o controle da gestão pública e, assim, contribuir para o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo municipal. O vereador é um agente fundamental para que esse controle ocorra;

CONSIDERANDO que o vereador tem como funções básicas de seu mandato *legislar, fiscalizar e julgar*. Aquele tem por fim o poder/dever de fiscalizar a coisa pública municipal, pois, é o representante dos cidadãos para garantir que os bens do estado sejam **administrados** de maneira íntegra e transparente, cumprindo a finalidade de alcançar o bem comum desejado. Assim, ressalte-se que o **aperfeiçoamento** dos vereadores na fiscalização dos bens públicos é o caminho para a restauração moral e institucional das câmaras de vereadores.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CONSIDERANDO, que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos em outros períodos para ocupantes de cargos eletivos, somando conhecimento e desenvolvimento ao público interessado;

CONSIDERANDO, que a Resolução Nº. 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo, isso foi demonstrado através dos folders acostado ao processo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de apresentar um preço dentro do praticado pelo mercado e compatível com a administração pública, sendo que o valor total da contratação corresponde a 07 (sete) inscrições perfazendo **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Redondo/SE, 29 de julho de 2022.

JOSE REIVAN SANTOS LIMA
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

SHYARLYS RIBEIRO LOURENÇO
Secretaria da CPL

LILIAN DAS GRAÇAS
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Poço Redondo/SE, ___ / ___ / ___.

MANOEL MESSIAS MILITÃO.
PRESIDENTE



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: Contratação da empresa **Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda** para prestação de serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados por outras empresas nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

“A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais”

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE neste processo de inexigibilidade.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

Órgão/Instituição	Serviço executado	Empresa	Ano	Valor da inscrição
Câmara Municipal de Pirambu/SE	Inscrição em congresso	ECOS	2022	R\$ 800,00
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE	Inscrição em congresso	ECOS	2022	R\$ 800,00
Câmara Municipal de Pacatuba/SE	Inscrição em congresso	ECOS	2022	R\$ 800,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos palestrantes que prestarão os serviços, como também se verificou através dos preços pesquisados, que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, conforme proposta apresentada.

Poço Redondo/SE, 01 de agosto de 2022.

Lilian das Graças
Diretora Financeira



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Poço Redondo/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Poço Redondo/SE, 01 de agosto de 2022

Prezado Senhor

Submete-se ao crivo desta Assessoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, visando a atualização dos membros do Poder Legislativo Municipal.

JOSE REIVAN SANTOS LIMA

Presidente da C.P.L.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

PARECER JURÍDICO Nº 15/2022

COM DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2022



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam
a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO -**
ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa
_____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01 com sede na Rua Prefeito João Rodrigues, nº 48, CEP 49810-000, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **MANOEL MESSIAS MILITÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429.800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, _____, inscrita no CPF: _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação do Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ _____ (_____) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ _____ (_____)

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Poço Redondo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexecução e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, comprometer-se á:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), ____ de _____ de _____.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF N° _____
_____ CPF N° _____



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda**, inscrita no CNPJ: 34.466.378/0001-05, com sede na cidade de Aracaju/SE na Rua Guilhermino Rezende, Bairro: Treze de Julho, referente à contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Poço Redondo/SE, 03 de agosto de 2022.

MANOEL MESSIAS MILITÃO

Presidente



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE

EMPRESA CONTRATADA: ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA.

OBJETO: contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93.

Poço Redondo/SE, 03 de agosto de 2022.

JOSÉ REIVAN SANTOS LIMA
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CONTRATO Nº 13/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues nº 48, CEP 49810-000, na cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **MANOEL MESSIAS MILITÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 127.579.265-00 e RG nº 429.800 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **ECOS- CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05, estabelecida na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488/Sala 02, Bairro Salgado Filho na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **ISLANIA PEREIRA DE MOURA**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 025.141.385-31 e RG nº 3.128.285-7 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação do Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Poço Redondo - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 05 a 08 de agosto de 2022 em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo
01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;

IV Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA–TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo (SE), 04 de agosto de 2022.

MANOEL MESSIAS MILITÃO
Presidente
CONTRATANTE

**ECOS- CONSULTORIA, TREINAMENTO E
CURSOS LTDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF N° _____
CPF N° _____



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A **CAMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo seu presidente, **SR. MANOEL MESSIAS MILITÃO**, torna público que firmou contrato com a empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, que teve como objetivo a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 07 (sete) vereadores e assessores no Curso para área pública 2022: Os Poderes Legislativo e Executivo Mais Perto do Cidadão, no período de 05 a 08 de agosto de 2022 na cidade de Maceió/AL.

Importando o valor total do contrato em **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Poço Redondo/SE, 04 de junho de 2022.

Manoel Messias Militão
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Poço Redondo/SE, de 04 de junho de 2022.

JOSÉ REIVAN SANTOS LIMA
Presidente da CPL



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE

CONTRATADO: ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO NO CURSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 05 A 08 DE AGOSTO DE 2022.

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – Câmara Municipal de Poço Redondo

01.031.1019.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 15000000

DATA DA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

RATIFICADO: 04 DE AGOSTO DE 2022.